

Jornal Oficial

Poder Legislativo Municipal

Ano I **Decreto Legislativo nº 011/2014** Edição V Sossego/PB: 09 De fevereiro de 2015 – Segunda feira



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 0197/2015

SOSSEGO/PB, EM 28 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE: A EQUIPARAÇÃO DO SALÁRIO DOS FUNCIONÁRIOS PERTENCENTES AO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTA DA MESA DIRETORA CÂMARA MUNICIPAL DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pelo inciso VII, do art. 7º, da Constituição Federal e no Decreto nº 8.381, de 29 de dezembro de 2014, consoante à necessidade de adequar o vencimento básico do quadro de pessoal integrante da Estrutura Administrativa do Poder Legislativo Municipal ao salário mínimo nacional, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e sua Mesa Diretora sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos respectivos Cargos/Funções e Salários dos Empregados do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, com vencimentos básicos equiparados ao Salário Mínimo Nacional vigente, no valor correspondente a R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito).

Art. 2º - Os valores e níveis dos respectivos cargos/funções e salários dos servidores do Quadro de Pessoal constante do art. 5º da Lei Municipal nº 091, de 17 de março de 2003, passam a vigorar de acordo com o ANEXO ÚNICO desta Lei:

ANEXO ÚNICO

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS/FUNÇÕES E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL

QT. CARGOS	CARGO	FUNÇÃO/NÍVEL	SALÁRIO R\$	REPRES. %
01	TESOUREIRO	COMIS/CMVS I	788,00	ATÉ 50 %
01	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	COMIS/CMVS I	788,00	ATÉ 50 %
01	CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA	COMIS/CMVS I	788,00	ATÉ 50 %
02	SECRETÁRIO DE APOIO PARLAMENTAR	COMIS/CMVS I	788,00	ATÉ 50 %
01	DIRETOR DE ARQUIVO	COMIS/CMVS I	788,00	ATÉ 50 %

Art. 3º - O servidor de Cargo Comissionando poderá receber uma gratificação, a título de representação, de até 50% (cinquenta por cento), sobre o vencimento básico de seu cargo.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento da Câmara Municipal, atendendo as demais disposições legais pertinentes.

Art. 5º - fica revogado o art. 5º da Lei Municipal nº 91, de 17 de março de 2003.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2015.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Sossego/PB, em 16 de janeiro de 2015.

CARLOS ANTONIO ALVES DA SILVA
PREFEITO

LEI Nº 198/2015

EM, 28 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE: CONCEDE AUMENTO SALARIAL A CATEGORIA FUNCIONAL DO MAGISTÉRIO E ESTABELECE PISO SALARIAL MÍNIMO PARA OS DEMAIS EMPREGADOS PÚBLICOS PERTENCENTES AO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SOSSEGO/PB, EQUIPARADO AO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/08 e Lei Municipal nº 131/2009, consoante à necessidade de manter a equivalência do piso salarial da categoria funcional do Magistério Público Municipal, bem como o definido pelo inciso VII, do art. 7º, da Constituição Federal, c/c as disposições do Decreto Federal nº 8.381, de 29 de dezembro de 2014, FAZ SABER que Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em **13,01%** (treze vírgula zero um por cento) os vencimentos da categoria funcional do Magistério Público Municipal, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo de Sossego/PB.

Art. 2º - Os valores e os quantitativos dos respectivos cargos/funções e salários do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal de Sossego/PB, com provimentos efetivos e comissionados constantes do ANEXO da Lei Municipal N° 188, de 22 de maio de 2014, passam a vigorar de acordo com o ANEXO ÚNICO desta Lei

ANEXO I

Classes	Níveis					
	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI
PEB A-I (Nível Médio)	1.399,33	1.469,30	1.542,76	1.619,90	1.700,89	1.785,94
PEB A-II (Nível Superior com licenciatura em pedagogia)	1.492,63	1.567,26	1.645,62	1.727,90	1.814,30	1.905,01
PEB A-III (Nível Superior com licenciatura plena específica)	1.492,63	1.567,26	1.645,62	1.727,90	1.814,30	1.905,01

ANEXO II

Categoria	Níveis					
	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI
Especialista em Educação						
Supervisor Escolar	1.679,21	1.763,17	1.851,33	1.943,89	2.041,09	2.143,15
Orientador Educacional	1.679,21	1.763,17	1.851,33	1.943,89	2.041,09	2.143,15

Art. 3º - O piso salarial dos empregados públicos pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, será o equivalente ao valor de R\$ **788,00** (setecentos e oitenta e oito reais), em conformidade as disposições do Decreto Federal nº 8.381, de 29 de dezembro de 2014, publicado no DOU em, **30/12/2014**

Art. 4º - Os níveis de vencimentos das categorias funcionais pertencentes ao Quadro de Pessoal Efetivo serão os integrantes das Leis Municipais que tratam dos respectivos Planos de Cargos, Carreira, Remuneração e Salários existentes na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Os demais vencimentos, representações e gratificações de qualquer modalidade destinados aos empregados ocupantes de cargos comissionados, funções gratificadas ou que exercem atividades remuneradas pelo encargo funcional, permanecerão nos mesmos parâmetros e condições estabelecidas nas Leis Municipais e demais normativos legais correspondentes em vigor, respectivamente.

Art. 6º - Institui na Estrutura Administrativa Organizacional do Poder Executivo, a Coordenadoria da Política da Mulher e da Diversidade Humana, vinculada a Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 1º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Chefe da Coordenadoria da Política da Mulher e da Diversidade Humana, simbologia-CC-3, também, vinculada a Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 2º - A destinação, atividade fim, atribuições e outras situações inerentes a Coordenadoria da Política da Mulher e da Diversidade Humana, serão regulamentadas por Decreto.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal, atendendo as demais disposições legais pertinentes.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2015.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sossego/PB, em 28 de Janeiro de 2015.

CARLOS ANTONIO ALVES DA SILVA
PREFEITO

Editorial:

Câmara Municipal de Sossego
Casa João Batista Antunes de Lima
MESA DIRETORA 2015/2016
PRESIDENTE: Maria Valdete de Lucena Lima
VICE PRESIDENTE: Manuel Arnaldo da Silva Ferreira
1º SECRETÁRIO: Esdras Ferreira da Silva
2º SECRETÁRIO: Joseilson de Medeiros Oliveira

JORNAL OFICIAL

Edição e Editoração Gráfica
Josivam Medeiros de Oliveira
PERIODICIDADE:
Quinzenal

TIRAGEM:
10 exemplares

ENDEREÇO

Rua Pedro José de Maria, s/n
Alto da Bela Vista, CEP: 58177-000
Fone: 83 9313 3767 / 9142 1401
email: camara.sossego@hotmail.com
site: www.camarasossego.pb.gov.br

Jornal Oficial

Poder Legislativo Municipal

Ano I **Decreto Legislativo nº 011/2014** Edição V Sossego/PB: 09 De fevereiro de 2015 – Segunda feira



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PARECER CFOF/Nº 001/2.015
PROJETO DE LEI Nº 001/2.015 de 05 de janeiro de 2.015
MENSAGEM/OFÍCIO Nº 006/2.015
AUTOR: Poder Executivo
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Vereador Emanuel de Azevedo Soares
RELATOR: Vereador Vamberto Lucena de Oliveira

EMENTA: CONCEDE AUMENTO SALARIAL A CATEGORIA FUNCIONAL DO MAGISTÉRIO E ESTABELECE PISO SALARIAL MÍNIMO PARA DEMAIS EMPREGADOS PÚBLICOS PERTENCENTES AO QUEDRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SOSSEGO/PB, EQUIPARANDO AO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO

De autoria do Poder executivo Municipal o Projeto de Lei em epígrafe objetiva autoriza o chefe do Poder Executivo a conceder aumento salarial à categoria funcional do magistério e estabelece piso salarial mínimo para demais empregados públicos pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Executivo municipal de Sossego/PB, equiparando ao valor do salário mínimo nacional e adota outras providências.

Presentemente o projeto de lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade, regimentalidade e normas técnicas.

2. PARECER

A presente propositura esteve em pauta nos termos regimentais correspondente a 1ª sessão extraordinária realizada dia 16 de janeiro e entregue a esta comissão em mesma data, em da máxima de **urgência**, não tendo o referido projeto recebido nenhuma Emenda ou Substitutivo.

Compete-os nesta oportunidade em atendimento as determinações das alíneas “j” e “n”, inciso II do artigo 23 do Regimento Interno desta casa, analisar a propositura quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimental e técnico.

Considerando que o referido Projeto de Lei elaborado pelo Poder Executivo é uma obrigatoriedade prevista no inciso VII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988, Lei Federal 11.738/2008, Lei Municipal nº 131/2009, atendendo as disposições do Decreto Federal nº 8.381 de 29 de dezembro de 2014.

Considerando que o Gestor Público esta obrigado a se adequar a todos os normativos legais.

Considerando que analisando o objeto, não havendo neles impedimentos quanto à constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e nem quaisquer vícios técnicos.

Isto posto, diante dos aspectos formais que cumpre-me exarar, não encontro impedimentos a aprovação da mesma, contudo, cabe ao plenário Antonio Bezerra de Luna o voto final.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, em 16 de janeiro de 2.015.

Vamberto Lucena de Oliveira
VAMBERTO LUCENA DE OLIVEIRA
RELATOR

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização (CFOF)

Assim sendo, esta Comissão, em reunião convoca para este fim realizada no dia 16 de janeiro de 2.015, após consulta de todos os 03 (três) conselheiros presentes nesta referida reunião, não havendo óbices, decidimos manifestarmo-nos unanimemente favorável, no mérito, pela **aprovação do parecer do conselheiro relator**, o Vereador Joseilson de Medeiros Oliveira, em que aprovou a emitir **parecer favorável à aprovação do projeto de Lei 001/2.015 oriundo do Poder Executivo Municipal**.

É o nosso parecer.

Sala das comissões, em 16 de janeiro de 2.015

Emanuel de Azevedo Soares Presidente
Robson Renan de Oliveira Silva Membro

Vamberto Lucena de Oliveira
Vamberto Lucena de Oliveira
Relator

PARECER CFOF/Nº 002/2.015
PROJETO DE LEI Nº 001/2.015 de 16 de janeiro de 2.015
AUTOR: Poder Legislativo Municipal
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Vereador Emanuel de Azevedo Soares
RELATOR: Vereador Vamberto Lucena de Oliveira

EMENTA: A Equiparação do Salário Mínimo Nacional aos Funcionários Pertencentes ao Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal e Adota outras Providências

1. RELATÓRIO

De autoria do Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei em epígrafe objetiva autorizar a Mesa Diretora da Casa João Batista Antunes de Lima a conceder aumento salarial para equiparar ao Salário Mínimo Nacional o salários dos Funcionários Pertencentes ao Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal e Adota outras Providências.

Presentemente o projeto de lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade, regimentalidade e normas técnicas.

2. PARECER

A presente propositura esteve em pauta nos termos regimentais correspondente a 1ª sessão extraordinária realizada dia 16 de janeiro de 2015 e entregue a esta comissão em mesma data, dada a máxima de **urgência**, não tendo o referido projeto recebido nenhuma Emenda ou Substitutivo.

Compete-nos nesta oportunidade em atendimento as determinações das alíneas “j” e “n”, inciso II do artigo 23 do Regimento Interno desta casa, analisar a propositura quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimental e técnico.

Considerando que o referido Projeto de Lei elaborado pelo Poder Legislativo é uma obrigatoriedade prevista no inciso VII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988, atendendo as disposições do Decreto Federal nº 8.381 de 29 de dezembro de 2014.

Considerando que o Gestor Público esta obrigado a se adequar a todos os normativos legais.

Considerando que analisando o objeto, não havendo neles impedimentos quanto à constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e nem quaisquer vícios técnicos.

Isto posto, diante dos aspectos formais que cumpre-me exarar, não encontro impedimentos a aprovação da mesma, contudo, cabe ao plenário Antonio Bezerra de Luna o voto final.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, em 16 de janeiro de 2.015.

Vamberto Lucena de Oliveira
VAMBERTO LUCENA DE OLIVEIRA
RELATOR

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização (CFOF)

Assim sendo, esta Comissão, em reunião convoca para este fim realizada no dia 16 de janeiro de 2.015, após consulta de todos os 03 (três) conselheiros presentes nesta referida reunião, não havendo óbices, decidimos manifestarmo-nos unanimemente favorável, no mérito, pela **aprovação do parecer do conselheiro relator**, o Vereador Joseilson de Medeiros Oliveira, em que aprovou a emitir **parecer favorável à aprovação do**

Editorial:

Câmara Municipal de Sossego
Casa João Batista Antunes de Lima
MESA DIRETORA 2015/2016
PRESIDENTE: Maria Valdete de Lucena Lima
VICE PRESIDENTE: Manuel Arnaldo da Silva Ferreira
1º SECRETÁRIO: Esdras Ferreira da Silva
2º SECRETÁRIO: Joseilson de Medeiros Oliveira

JORNAL OFICIAL

Edição e Editoração Gráfica
Josivam Medeiros de Oliveira
PERIODICIDADE:
Quinzenal

TIRAGEM:
10 exemplares

ENDEREÇO

Rua Pedro José de Maria, s/n
Alto da Bela Vista, CEP: 58177-000
Fone: 83 9313 3767 / 9142 1401
email: camara.sossego@hotmail.com
site: www.camarasossego.pb.gov.br

Jornal Oficial

Poder Legislativo Municipal

Ano I **Decreto Legislativo nº 011/2014** Edição V Sossego/PB: 09 De fevereiro de 2015 – Segunda feira



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

projeto de Lei 001/2.015 oriundo do Poder Legislativo Municipal.

É o nosso parecer.

Sala das comissões, em 16 de janeiro de 2.015

Emanuel de Almeida Soares
Presidente
Robson Renan de Oliveira Silva
Membro

Vamberto Lucena de Oliveira
Relator

PARECER CJR/Nº 004/2.015

PROJETO DE LEI Nº 001/2.015 de 16 de janeiro de 2.015

AUTOR: Poder Executivo Municipal

PRESIDENTE DA COMISSÃO: Vereadora Flaviana Lucena de Araújo

RELATOR: Vereador Manuel Arnaldo da Silva Ferreira

EMENTA: CONCEDE AUMENTO SALARIAL A CATEGORIA FUNCIONAL DO MAGISTÉRIO E ESTABELECE PISO SALARIAL MÍNIMO PARA DEMAIS EMPREGADOS PÚBLICOS PERTENCENTES AO QUEDRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SOSSEGO/PB, EQUIPARANDO AO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO

De autoria do Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei em epígrafe objetiva autorizar a Mesa Diretora da Casa João Batista Antunes de Lima a conceder aumento salarial para equiparar ao Salário Mínimo Nacional o salários dos Funcionários Pertencentes ao Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal e Adota outras Providências.

Presentemente o projeto de lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade, regimentalidade e normas técnicas.

2. PARECER

A presente proposição esteve em pauta nos termos regimentais correspondente a 1ª sessão extraordinária realizada dia 16 de janeiro de 2015 e entregue a esta comissão em mesma data, dada a máxima de **urgência**, não tendo o referido projeto recebido nenhuma Emenda ou Substitutivo.

Compete-nos nesta oportunidade em atendimento as determinações das alínea "a", inciso I do artigo 23 do Regimento Interno desta casa, analisar a proposição quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimental e técnico.

Considerando que o referido Projeto de Lei elaborado pelo Poder Legislativo é uma obrigatoriedade prevista no inciso VII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988, atendendo as disposições do Decreto Federal nº 8.381 de 29 de dezembro de 2014.

Considerando que o Gestor Público esta obrigado a se adequar a todos os normativos legais.

Considerando que analisando o objeto, não havendo neles impedimentos quanto à constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e nem quaisquer vícios técnicos.

Isto posto, diante dos aspectos formais que cumpre-me exarar, não encontro impedimentos a aprovação da mesma, contudo, cabe ao plenário Antonio Bezerra de Luna o voto final.

Este é o parecer.

Manuel Arnaldo da Silva Ferreira
Cons. Manuel Arnaldo da Silva Ferreira
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação (CJR)

Assim sendo, esta Comissão, em reunião convoca para este fim realizada no dia 16 de janeiro de 2.015, após consulta de todos os 03 (três) conselheiros presentes nesta

nesta referida reunião, não havendo óbices, decidimos manifestarmo-nos unanimemente favorável, no mérito, pela **aprovação do parecer do conselheiro relator**, o Vereador Manuel Arnaldo da Silva Ferreira, em que aprovou a emitir **parecer favorável à aprovação do projeto de Lei 001/2.015 oriundo do Poder Legislativo Municipal**.

É o nosso parecer.

Sala das comissões, em 16 de janeiro de 2.015

Flaviana L. de Araújo
Flaviana Lucena de Araújo
Presidente

Manuel Arnaldo da Silva Ferreira
Manuel Arnaldo da Silva Ferreira
Relator

Joseilson de Medeiros Oliveira
Joseilson de Medeiros Oliveira
Membro

PARECER CJR/Nº 004/2.015

PROJETO DE LEI Nº 001/2.015 de 05 de janeiro de 2.015

MENSAGEM/OFÍCIO Nº 006/2.015

AUTOR: Poder Executivo Municipal

PRESIDENTE DA COMISSÃO: Vereadora Flaviana Lucena de Araújo

RELATOR: Vereador Manuel Arnaldo da Silva Ferreira

EMENTA: CONCEDE AUMENTO SALARIAL A CATEGORIA FUNCIONAL DO MAGISTÉRIO E ESTABELECE PISO SALARIAL MÍNIMO PARA DEMAIS EMPREGADOS PÚBLICOS PERTENCENTES AO QUEDRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SOSSEGO/PB, EQUIPARANDO AO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei em epígrafe objetiva autoriza o chefe do Poder Executivo a conceder aumento salarial à categoria funcional do magistério e estabelece piso salarial mínimo para demais empregados públicos pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Executivo municipal de Sossego/PB, equiparando ao valor do salário mínimo nacional e adota outras providências.

Presentemente o projeto de lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade, regimentalidade e normas técnicas.

2. PARECER

A presente proposição esteve em pauta nos termos regimentais correspondente a 1ª sessão extraordinária realizada dia 16 de janeiro e entregue a esta comissão em mesma data, em da máxima de **urgência**, não tendo o referido projeto recebido nenhuma Emenda ou Substitutivo.

Compete-os nesta oportunidade em atendimento as determinações das alíneas "a", inciso I do artigo 23 do Regimento Interno desta casa, analisar a proposição quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimental e técnico.

Considerando que o referido Projeto de Lei elaborado pelo Poder Executivo é uma obrigatoriedade prevista no inciso VII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988, Lei Federal 11.738/2008, Lei Municipal nº 131/2009, atendendo as disposições do Decreto Federal nº 8.381 de 29 de dezembro de 2014.

Considerando que o Gestor Público esta obrigado a se adequar a todos os normativos legais.

Considerando que analisando o objeto, não havendo neles impedimentos quanto à constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e nem quaisquer vícios técnicos.

Isto posto, diante dos aspectos formais que cumpre-me exarar, não encontro impedimentos a aprovação da mesma, contudo, cabe ao plenário Antonio Bezerra de Luna o voto final.

Editorial:

Câmara Municipal de Sossego
Casa João Batista Antunes de Lima
MESA DIRETORA 2015/2016

PRESIDENTE: Maria Valdete de Lucena Lima
VICE PRESIDENTE: Manuel Arnaldo da Silva Ferreira
1º SECRETÁRIO: Esdras Ferreira da Silva
2º SECRETÁRIO: Joseilson de Medeiros Oliveira

JORNAL OFICIAL

Edição e Editoração Gráfica
Josivam Medeiros de Oliveira
PERIODICIDADE:
Quinzenal

TRAGEM:
10 exemplares

ENDEREÇO

Rua Pedro José de Maria, s/n
Alto da Bela Vista, CEP: 58177-000
Fone: 83 9313 3767 / 9142 1401
email: camara.sossego@hotmail.com
site: www.camarasossego.pb.gov.br

Jornal Oficial

Poder Legislativo Municipal

Ano I **Decreto Legislativo nº 011/2014** Edição V Sossego/PB: 09 De fevereiro de 2015 – Segunda feira



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Este é o parecer.

Sala das Comissões, em 16 de janeiro de 2.015.

Manuel Arnaldo da Silva Ferreira
Cons. Manuel Arnaldo da Silva Ferreira
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação (CJR)

Assim sendo, esta Comissão, em reunião convocada para este fim realizada no dia 16 de janeiro de 2.015, após consulta de todos os 03 (três) conselheiros presentes nesta referida reunião, não havendo óbices, decidimos manifestarmo-nos unanimemente favorável, no mérito, pela **aprovação do parecer do conselheiro relator**, o Vereador Joseilson de Medeiros Oliveira, em que aprovou a emitir **parecer favorável à aprovação do projeto de Lei 001/2.015 oriundo do Poder Executivo Municipal**.

É o nosso parecer.

Sala das comissões, em 16 de janeiro de 2.015

Flaviana Lucena de Araújo
Flaviana Lucena de Araújo
Presidente

Manuel Arnaldo da Silva Ferreira
Manuel Arnaldo da Silva Ferreira
Relator

Joselison de Medeiros Oliveira
Joseilson de Medeiros Oliveira
Membro

Editorial:

Câmara Municipal de Sossego
Casa João Batista Antunes de Lima
MESA DIRETORA 2015/2016
PRESIDENTE: Maria Valdete de Lucena Lima
VICE PRESIDENTE: Manuel Arnaldo da Silva Ferreira
1º SECRETÁRIO: Esdras Ferreira da Silva
2º SECRETÁRIO: Joseilson de Medeiros Oliveira

JORNAL OFICIAL

Edição e Editoração Gráfica
Josivam Medeiros de Oliveira
PERIODICIDADE:
Quinzenal

TIRAGEM:
10 exemplares

ENDEREÇO

Rua Pedro José de Maria, s/n
Alto da Bela Vista, CEP: 58177-000
Fone: 83 9313 3767 / 9142 1401
email: camara.sossego@hotmail.com
site: www.camarasossego.pb.gov.br